

ENTRE O APAGAMENTO E A PRESERVAÇÃO: A LUTA JURÍDICA E SODIODULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO NORTE

[Artigo Científico]

Rhommel Liberato Fernandes de Almeida

Breno Gabriel Moura do Carmo

Francisco Seimon Câmara de Oliveira

Submissão: 08/10/2024

Aprovação: 24/11/2024

 *** SOBRE O AUTOR/A/OS/AS:**

- **Rhommel Liberato Fernandes de Almeida**

Graduando de Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

- **Breno Gabriel Moura do Carmo**

Graduando de Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Técnico em Eletrotécnica pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte – Campus Mossoró;

- **Francisco Seimon Câmara de Oliveira**

Graduando de Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Técnico em Alimentos pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte – Campus Pau dos Ferros.



ENTRE O APAGAMENTO E A PRESERVAÇÃO: A LUTA JURÍDICA E SOCIOCULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO NORTE

BETWEEN ERASURE AND PRESERVATION: THE LEGAL AND SOCIOCULTURAL STRUGGLE OF INDIGENOUS PEOPLES IN RIO GRANDE DO NORTE

Rhommel Liberato Fernandes de Almeida;
Breno Gabriel Moura do Carmo;
Francisco Seimon Câmara de Oliveira

RESUMO

Este artigo analisa o apagamento histórico e cultural dos povos indígenas no Rio Grande do Norte, destacando a escassez de registros e os impactos da colonização. A partir de uma crítica às narrativas hegemônicas, como as de Câmara Cascudo, a pesquisa questiona a ideia de que os indígenas desapareceram completamente, utilizando dados do Censo de 2022 para demonstrar a persistência das populações indígenas na região. Além disso, são identificados os principais obstáculos à continuidade da cultura indígena, incluindo a falta de políticas públicas, a marginalização e a exploração territorial. O artigo também discute as implicações da Constituição de 1988 e as atuais controvérsias sobre o marco temporal, que prejudicam os direitos desses povos. A metodologia envolve uma análise qualitativa da literatura pertinente e de dados empíricos relacionados à questão. Os resultados evidenciam a urgência de um esforço conjunto entre governo, academia e sociedade civil para garantir a preservação cultural e os direitos dos povos indígenas no estado.

Palavras-chave: apagamento cultural; direitos indígenas; proteção.

ABSTRACT

This article analyzes the historical and cultural erasure of Indigenous peoples in Rio Grande do Norte, highlighting the scarcity of records and the impacts of colonization. Critiquing hegemonic narratives, such as those of Câmara Cascudo, the research questions the idea that Indigenous peoples have completely disappeared, using data from the 2022 Census to demonstrate the persistence of Indigenous populations in the region. Additionally, the main obstacles to the continuity of Indigenous culture are identified, including the lack of public policies, marginalization, and territorial exploitation. The article also discusses the implications of the 1988 Constitution and the current controversies over the temporal framework, which harm the rights of these peoples. The methodology involves a qualitative analysis of the relevant literature and empirical data related to the issue. The results evidence the urgency of a joint effort between government, academia, and civil society to ensure cultural preservation and the rights of Indigenous peoples in the state.

red, using data from the 2022 Census to demonstrate the persistence of Indigenous populations in the region. Additionally, it identifies the main obstacles to the continuity of Indigenous culture, including the lack of public policies, marginalization, and territorial exploitation. The article also discusses the implications of the 1988 Constitution and current controversies regarding the temporal framework, which undermine the rights of these peoples. The methodology involves a qualitative analysis of relevant literature and empirical data related to the issue. The results highlight the urgency of a joint effort between government, academia, and civil society to ensure the cultural preservation and rights of Indigenous peoples in the state.

Key-words: cultural erasure; indigenous rights; protection.

1. INTRODUÇÃO

A historiografia do Estado do Rio Grande do Norte foi construída por historiadores, filósofos e sociólogos que, ao longo de suas carreiras, reuniram registros e tradições orais para formular uma visão ideológica da região. Câmara Cascudo, uma figura participativa nessa narrativa, apresenta em seu livro *História do Rio Grande do Norte* afirmações que hoje requerem uma avaliação crítica. Cascudo sugere que nenhum indígena da região resistiu à colonização, levantando a questão: os nativos desapareceram completamente ou há um possível equívoco na interpretação de Cascudo? E, além disso, quais são os outros obstáculos a serem enfrentados para garantir a continuidade da cultura indígena norte-rio-grandense no que se refere à preservação de sua memória?

Embora seja possível reconhecer a precisão de Cascudo em relação à magnitude da violência nos primeiros séculos da colonização, exemplificada com a Guerra dos Bárbaros - que devastou a região do Seridó e o interior de Açu -, é essencial reavaliar a precisão e a influência desses discursos historicamente estabelecidos. As interpretações apresentadas por autores de grande prestígio, como Câmara Cascudo, frequentemente adquirem o status de verdade absoluta, dificultando uma análise crítica sobre possíveis lacunas em suas narrativas. Nesse contexto, cabe investigar até que ponto essas obras contribuíram para a construção de uma visão homogeneizada da história, em que determinados grupos, como os povos indígenas, podem ter sido representados de maneira insuficiente ou parcial.

Apesar dos avanços significativos no desenvolvimento do Rio Grande do Norte, persiste uma carência notável no incentivo ao conhecimento sobre sua herança cultural. A política estadual para a divulgação, proteção, socialização e conservação dos sítios arqueológicos e monumentos históricos continua a ser incipiente, mesmo diante das evidências arqueológicas e históricas existentes.

No que diz respeito às populações indígenas, na Contemporaneidade observa-se uma escassez de representações, estudos e informações que capturem adequadamente a complexidade e a riqueza dessas culturas. No estado do Rio Grande do Norte, essa falha é ainda mais evidenciada, uma vez que o desconhecimento sobre as comunidades e contribuições culturais para a história do país é amplamente difundido entre a população.

Frente a esse contexto, a história indígena potiguar é deixada em segundo plano e suas contribuições não constam nos livros de história. Suas tradições, que refletem aspectos significativos do passado, são fundamentais para uma compreensão cultural mais rica do presente. A escassez de recursos disponíveis sobre a cultura indígena atual destaca a urgência de um esforço maior na preservação e valorização dessas tradições.

Este texto pretende, inicialmente, realizar uma reflexão crítica sobre os registros da historiografia oficial, que, de certa forma, ajudaram a moldar uma visão rígida do senso comum sobre a suposta extinção dos povos indígenas no Rio Grande do Norte. Em seguida, será feita uma comparação entre esses discursos hegemônicos e as “vozes” dos atores sociais e a memória dos excluídos, que constituem o *corpus* narrativo das alteridades locais. Por fim, destaca-se que é relevante compreender que a elaboração de uma versão “branca” da história geralmente se fundamenta em uma polaridade entre conjuntos opostos, que contribui para a marginalização e distorção das experiências e histórias dos grupos não hegemônicos.

2. FATORES CONTRIBUINTES PARA A DIMINUIÇÃO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS: IMPACTOS DA COLONIZAÇÃO E LACUNAS DOCUMENTAIS

Diversos povos viveram no Rio Grande do Norte ao longo dos séculos de sua história. No entanto, é difícil notar a presença cultural desses povos atualmente no nosso cotidiano. Como pode ser explicada a diminuição cultural de povos que permaneceram por muito tempo em um determinado território? A resposta a essa questão não é simples, pois envolve uma multiplicidade de fatores que contribuíram para o enfraquecimento e impactaram no desaparecimento de parte dessa cultura indígena.

Em três séculos toda essa gente [os índios] desapareceu. Nenhum centro resistiu, na paz, às tentativas d'aguardente, às moléstias contagiosas, às brutalidades rapinantes do conquistador. Reduzidos, foram sumindo, misteriosamente, como sentindo que a hora passara e eles eram estrangeiros na terra própria. (...) a 'liberdade' do Marquês de Pombal [a extinção das missões jesuíticas] matou-os como um veneno. Dispersou-os, esmagou-os, anulou-os. (CÂMARA CASCUDO, 1955, p. 38)

Em primeira análise, é fundamental destacar que a colonização desempenhou um papel crucial na drástica diminuição da população indígena no Rio Grande do Norte, porém não foi o único fator. Especialmente no século XVII, a expansão territorial dos colonizadores além da linha da costa levou a confrontos violentos com os povos nativos, resultando na subjugação desses grupos e na anexação de seus territórios (LOPES, 2005).

No entanto, mesmo no século XVIII, uma significativa população indígena ainda persistia na região. Apesar dos esforços, uma parcela considerável foi deslocada para os aldeamentos da costa, levando a um cenário em que progressivamente foram assimilados pela cultura europeia - com a perda gradual de suas tradições milenares em favor dos costumes e modos de vida impostos pelos colonizadores (LOPES, 2005).

Entretanto, outro fator contribuinte para o apagamento da cultura desses povos nativos é a ausência de registros escritos, uma vez que seus conhecimentos eram tradicionalmente transmitidos de forma oral através das gerações. Além disso, a prática da escrita era restrita às elites portuguesas locais, que, desde o período colonial, elaboraram registros predominantemente voltados para suas próprias narrativas e interesses. Esses documentos frequentemente colocavam os povos indígenas em segundo plano, resultando em uma história construída pela narrativa colonizadora (GUERRA, 2007).

As invasões francesas e holandesas na região exemplificam a contribuição direta com a deterioração de documentos e arquivos que poderiam vir a transformar o entendimento do Rio Grande como capitania e, posteriormente, província. Assim, entende-se que as lacunas na história indígena potiguar tanto se devem à ausência de registros sobre o período colonial quanto à falta de compreensão acerca da complexidade da organização social, dos costumes e do legado histórico.

Nessa perspectiva, uma análise contemporânea revela que o estado do Rio Grande do Norte, aparentemente, demonstra uma falta de interesse pela busca dos artigos históricos e culturais que fundamentam a história potiguar. Diante desse cenário, iniciativas acadêmicas como o Projeto de Extensão do Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte desempenham um papel crucial ao tentar compreender e incentivar, de forma autônoma, o conhecimento aprofundado sobre os povos indígenas da região.

Essa realidade nos leva a refletir que, na ausência de um compromisso governamental efetivo com a preservação e valorização da herança cultural local, a responsabilidade recai significativamente sobre as instituições universitárias e os pesquisadores independentes.

Nesse sentido, tais esforços são fundamentais para garantir que a história

seja adequadamente documentada e integrada ao patrimônio histórico estadual, contribuindo para uma compreensão mais abrangente e inclusiva na historiografia potiguar.

2.1 NATIVOS POTIGUARES: OS COADJUVANTES DE UMA HISTÓRIA ESTRANGEIRA

“Eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. Mas estavam armados: nas mãos traziam arcos com suas setas.” (CAMINHA, 1500) Pero Vaz de Caminha, fidalgo português e escrivão da armada de Pedro Álvares Cabral, chegou ao Brasil em 1500 e descreveu os povos indígenas encontrados com uma perspectiva eminentemente colonizadora. Esta visão não é surpreendente, dado o contexto histórico e a função desempenhada por Caminha. No entanto, mesmo após mais de cinco séculos, na Contemporaneidade ainda persistem visões semelhantes sobre os povos indígenas.

No Rio Grande do Norte, os primeiros registros históricos desses povos estavam predominantemente associados à elite local, que, de forma persistente, tentou apagar a história dos povos indígenas durante muitos anos. Essa tentativa de apagamento não se limitou apenas à exclusão dos registros escritos, mas também se estendeu à memória coletiva dos indígenas, em uma tentativa de construir uma supremacia branca no estado e não valorizar a cultura que nos foi legada pelos indígenas. A partir do século XVII, muitos desses povos foram submetidos à escravidão pelos senhores da região norte-rio-grandense, contribuindo para a marginalização e o esquecimento de sua história e cultura (CAVIGNAC, 2003).

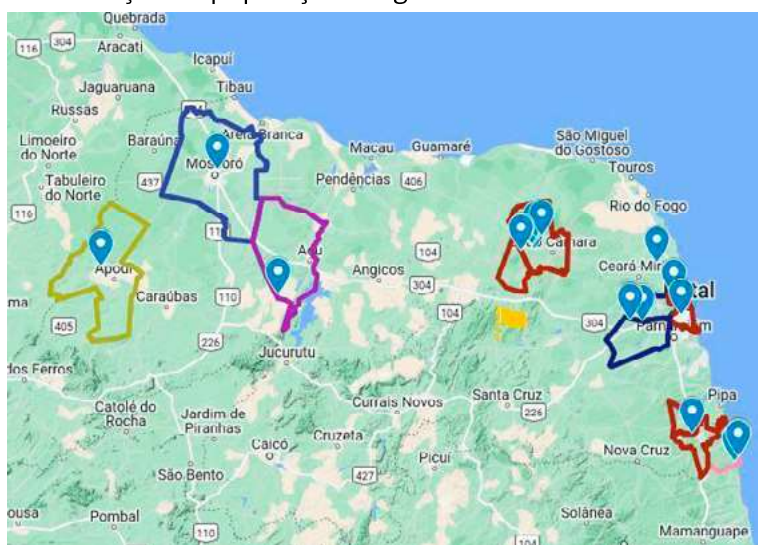
É essencial questionar esses primeiros registros e adotar uma postura crítica em relação à historiografia tradicional, que muitas vezes procurou minimizar ou ocultar aspectos menos gloriosos da história. Por exemplo, alguns relatos chegaram a declarar a extinção total das populações autóctones ou a subestimar o número de escravizados no sertão (CASCUDO, 1955). A revisão crítica desses registros é fundamental para uma compreensão mais completa e justa da história da região.

Como já citado anteriormente, o estado do Rio Grande do Norte não determina importância ao estudo das causas indígenas de forma ativa e direta, de forma que outras instituições particulares ou a comunidade acadêmica são responsáveis por grande parte dos esforços para a pesquisa voltada ao conhecimento acerca do legado histórico, cultural e social das comunidades indígenas norte-rio-grandenses que, desde o período das grandes navegações, foram registradas como bravos resistentes ao domínio colonial, a exemplo do povo Potiguar. (SANTOS; SILVA, 2021).

Sob um aspecto atual, contrapondo com os dados e informações disseminadas por Cascudo, de acordo com o CENSO 2022 - IBGE, o estado do Rio Grande do Norte concentra 11.725 indígenas dos 1.693.535 que foram mapeados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo eles encontrados em: João Câmara (2.421), Natal (1.798), Macaíba (1.179), Ceará-Mirim (1.064), Canguaretama (739), Apodi (731), Baía Formosa (558), Goianinha (520), São Gonçalo do Amarante (409), Parnamirim (343), Mossoró (296), Assú (135), Extremoz (109), Jardim de Angicos (102) e São José do Mipibu (69). Juntos, esses 15 municípios concentram 90% das pessoas indígenas potigües (AQUINO, 2022).

Outro recurso que deve receber sua potencial importância é o Mapa da Geolocalização das Aldeias/Comunidades Indígenas no Rio Grande do Norte, de iniciativa do Projeto de Extensão do Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte “Memória, Identidade e Cultura: mapeamento dos povos indígenas do Rio Grande do Norte”, que mapeou a população indígena do estado e desenvolveu um mapa de acesso público, via site na internet.

Figura 1 – Distribuição da população indígena no Rio Grande do Norte em 2022.



Fonte: Departamento de Antropologia, UFRN, 2022.

De acordo com o IBGE, a população indígena potiguar, nos dias atuais, representa somente 1% da população estadual total. No entanto, não é uma justificativa plausível para eles não participarem da agenda de políticas públicas e projetos do estado. Agora, sabendo quantos são e onde estão esses povos, é um dever garantir-lhes direitos, cidadania e valorização de sua cultura ancestral. (AQUINO, 2022) Dessa forma, é necessário que as políticas públicas sejam planejadas e implementadas com base em dados concretos, promovendo o respeito à diversidade e a preservação das tradições indígenas, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.2 O ENTENDIMENTO DOS DISCURSOS DE VERDADES ABSOLUTAS

Por muitas vezes, desde que o mundo era ocupado por pessoas que se denominavam “colonizadores”, e por isso, tratavam os outros de maneira inferior, é possível entender a existência do controle da imagem e do discurso social em uma só pessoa. Esse conceito se denomina verdade absoluta. Luís da Câmara Cascudo, renomado escritor e historiador potiguar, desempenhou um papel fundamental na construção do idealismo histórico do estado do Rio Grande do Norte.

Em sua obra, o historiador focou em temas como o folclore e os mitos brasileiros. Atualmente, o Museu Câmara Cascudo, localizado em Natal, Rio Grande do Norte, abriga um extenso acervo histórico-cultural dos potiguares. Embora Câmara Cascudo tenha contribuído significativamente para os registros históricos, ele também esteve, paradoxalmente, envolvido na formulação de uma narrativa que pudesse refletir aspectos problemáticos da historiografia oficial (GUERRA, 2009).

Tal fato se dá na medida em que não se pode mensurar o seu potencial de influência de interpretações imprecisas, uma vez que, ao escrever sobre os indígenas no Rio Grande do Norte em 1955, ele já mencionava que os índios desapareceram em 3 séculos da história do estado. Nomes renomados, escritores e pesquisadores, são sempre levados a um patamar ideológico de genialidade. Por mais que houvesse uma bagagem de conhecimento extensa, não se pode negar que houve um verdadeiro equívoco na fala de Cascudo, uma vez que os registros denominam que realmente ocorreu uma diminuição na população indígena, porém, eles não desapareceram por completo.

Apesar das possíveis inconsistências nos estudos de Cascudo, não se pode colocar a totalidade do problema somente em seu nome. O estado do Rio Grande do Norte, como uma unidade federativa, com o conhecimento e o discernimento que tem hoje, já poderia ter revogado totalmente essa situação, buscando solucionar trabalhando com o ensino adequado nas escolas e com políticas inclusivas com ênfase na cidadania.

3. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO

Sob a perspectiva das tribos indígenas, é crucial destacar que essas sociedades seguem uma estrutura social distinta da regida pelo Estado e suas leis positivadas. Na ausência da figura estatal, o direito costumeiro assume um papel central, quando os ideais e costumes são transmitidos de geração em geração como um verdadeiro legado cultural. Nesse contexto, conhecido também como Direito Consuetudinário, as normas e práticas não são formalmente escritas ou

codificadas, mas são mantidas e respeitadas por meio de tradições orais e práticas comunitárias (CURI, 2012).

Na Contemporaneidade, esse direito é frequentemente considerado secundário, em função da prevalência das leis positivadas, que são vistas como o estágio mais avançado do nosso processo civilizatório. Esse estereótipo é fundamentado em teorias antropológicas evolucionistas, que postulam que a humanidade segue um único caminho em uma única direção, perante a qual o início representa a selvageria e o estágio final corresponde à civilização (CURI, 2012).

Nesse viés, a ideia da sociedade dominante, de modo que os seus paradigmas se tornam verdadeiros reflexos no pensamento universal, transformam o pensamento de que as pessoas indígenas são menos capazes ou inferiores por conta da sua falta de interesse em seguir o padrão do direito positivado, e que, ainda, são atrasados quando se baseiam em sua organização social.

No meio jurídico, é comum afirmar que o direito escrito, ou seja, o codificado nas leis, oferece maior certeza e segurança jurídica do que as normas costumeiras, e que, por isso, a lei tende a ser considerada superior ao costume. Essa visão não se restringe à doutrina jurídica tradicional, mas também se manifesta em outras áreas de estudo, como a sociologia e a antropologia. Um exemplo significativo na antropologia é a obra de Bronislaw Malinowski, *Crime e Costume na Sociedade Selvagem*, originalmente publicada em 1926.

Assim, embora Malinowski tenha procurado defender os povos indígenas e contestar certos preconceitos em relação às comunidades indígenas, sua abordagem também incorre no mesmo erro de inferiorização dos direitos costumeiros. Malinowski, ao enaltecer os direitos dos aborígenes das Ilhas Trobriand, acaba por comparar favoravelmente seu sistema jurídico ao ocidental, perpetuando a noção de que os sistemas jurídicos não ocidentais são inferiores por não se alinharem ao modelo de direito codificado, ou seja, positivado.

3.1 ANÁLISE ATEMPORAL DOS INDÍGENAS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Os direitos indígenas estão consagrados desde a Constituição de 1934, que assegurou o direito de posse de terras para esses povos. No entanto, após um longo processo de reivindicações, foi apenas na Constituição Federal de 1988 que os povos indígenas conquistaram um capítulo exclusivo para seus direitos, marcando uma mudança significativa na abordagem da questão indígena no Brasil. Um aspecto fundamental da nova Constituição é o §1º do art. 231, que define o que são terras indígenas. Embora o direito de posse existisse, até então não havia uma definição clara para essas terras (CUNHA, 2018).

Art. 231, §1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades

produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e suas tradições.

O avanço representado pela Constituição Federal de 1988 não se limitou à criação de um capítulo dedicado às populações indígenas; ele simbolizou também a garantia de que esses povos poderiam continuar a existir em um ambiente que os protegesse da assimilação e da extinção ao longo do tempo. Assim, pela primeira vez na história do Brasil, uma Constituição Federal assegurou o status de cidadãos plenos para os povos indígenas (SANTOS, 2020).

Contudo, como assinala Samara Carvalho Santos (2020), a existência de normas escritas que buscam proteger os direitos indígenas não se traduz na realidade prática. Os direitos fundamentais desses povos são frequentemente violados, especialmente no que se refere à posse de terras, que são alvo constante de invasões e expulsões forçadas, resultando em violência contra essas comunidades. Em consequência, os povos indígenas continuam suas lutas e reivindicações para que os direitos garantidos na Constituição de 1988 sejam efetivamente respeitados.

Sob uma perspectiva mais recente, particularmente em 2023, o marco temporal emerge como um tema complexo e controverso. Este conceito refere-se ao momento específico em que certos direitos ou proteções são estabelecidos ou revogados, e tem sido objeto de intenso debate. A defesa do marco temporal se baseia na busca por estabilidade e previsibilidade jurídica, o que pode ser visto como benéfico para a gestão de conflitos. No entanto, as realidades históricas e culturais dos indígenas são frequentemente ignoradas por aqueles que apoiam essa proposta, levando a decisões que comprometem a integridade dos direitos humanos e a justiça social.

Governos burros acham que a economia não pode parar. Mas a economia é uma atividade que os humanos inventaram e depende de nós. Se os humanos estão em risco, qualquer atividade humana deixa de ter importância. Dizer que a economia é mais importante é como dizer que o navio importa mais que a população. (KRENAK, 2020, p. 6)

É fundamental destacar a dualidade e o paradoxo presentes nas narrativas da população brasileira. Muitas vezes, o discurso popular enfatiza uma percepção de unidade nacional que retrata a coesão do povo brasileiro. Contudo, quando se trata de reconhecer e apoiar a identidade indígena - descendentes que iniciaram toda a história do Brasil - essa voz unificada parece falhar.

Diante desse quadro, a presença nativa é frequentemente minimizada ou negada, mesmo por aqueles que possuem um profundo conhecimento histórico, como é o caso de Câmara Cascudo. As ideias que ele promoveu em 1955 ain-

da ressoam atualmente, especialmente no debate sobre o marco temporal. Essa continuidade revela a urgência de reavaliar como a sociedade lida com as questões indígenas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar o apagamento histórico e cultural dos povos indígenas no Rio Grande do Norte, destacando a escassez de registros e o impacto da colonização sobre esses povos. A partir da crítica às interpretações hegemônicas da historiografia local, representada por autores como Câmara Cascudo, foi possível identificar o equívoco na narrativa de que os povos indígenas teriam desaparecido completamente. Dados recentes, como o Censo de 2022, comprovam que as populações indígenas ainda existem e resistem no estado, embora enfrentem grandes desafios.

O estudo evidenciou que o processo de apagamento não se limitou ao extermínio físico, mas também se manifestou na marginalização cultural e na exclusão da memória coletiva. A falta de representatividade nos registros históricos, a assimilação forçada durante os períodos coloniais e o desinteresse das políticas públicas em valorizar e proteger essas comunidades contribuíram para a invisibilidade desses povos.

Os principais obstáculos identificados para a continuidade da cultura indígena no estado incluem a falta de políticas educacionais que integrem e valorizem a história indígena nos currículos, a sub-representação política, a exploração de territórios e a falta de apoio governamental para a preservação das tradições. Além disso, as comunidades indígenas enfrentam desafios no campo jurídico, no qual, apesar da existência de leis que garantem seus direitos territoriais e culturais, tais direitos ainda são frequentemente violados.

Portanto, concluímos que, apesar de todos os avanços jurídicos, como a inclusão dos direitos indígenas na Constituição de 1988, e as iniciativas acadêmicas e independentes de mapeamento e preservação, muito ainda precisa ser feito para garantir a efetiva preservação da cultura e dos direitos dos povos indígenas no Rio Grande do Norte. É imperativo que o Estado adote políticas mais inclusivas e efetivas, assegurando a esses povos o direito à memória, à cultura e ao território.

Além disso, se apresenta necessária a revisão do discurso histórico tradicional, como o de Câmara Cascudo, para integrar novas perspectivas que reconheçam e valorizem a resistência e a sobrevivência dos povos indígenas. O futuro da preservação cultural indígena depende de um esforço conjunto entre o poder público, a academia e a sociedade civil para que a memória indígena, assim como

seus direitos fundamentais, seja plenamente respeitada.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Joacir. **Mapeamento das populações indígenas e quilombolas no RN**. Conselho Regional de Economia, Natal, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.corecon-rn.org.br/2023/09/05/mapeamento-das-populacoes-indigenas-e-quilombolas-no-rn/>. Acesso em: 09 set. 2024.

BEZERRA, Antonio Maicon Batista. **Lutas e resistências indígenas no período colonial**: miscigenação e etnificação, novas abordagens para o ensino de história. *Das Amazônias: Revista Discente de História da UFAC*, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/amazonicas/article/view/2274>. Acesso em: 30 ago. 2024.

CÂMARA CASCUDO, Luís da. **História do Rio Grande do Norte**. MEC, 1955.

CAVIGNAC, Julie; REESINK, Edwin; CARVALHO, Maria Rosário de. **Índios, negros e caboclos**: identidades e fronteiras étnicas em perspectiva. O caso do Rio Grande do Norte. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/32874>. Acesso em: 21 ago. 2024.

COSTA, Bruno Balbino Aires. **A casa da memória norte-rio-grandense**: o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte e a construção do lugar do Rio Grande do Norte na memória nacional. Tese de Doutorado; UFRGS, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/180616>. Acesso em: 30 ago. 2024.

CURI, M. V. **O direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 230, 2012. DOI: 10.22456/1982-6524.32216. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/32216>. Acesso em: 23 ago. 2024.

GUERRA, Jussara Galhardo Aguirres. **Mendonça do amarelão**: os caminhos e descaminhos da identidade indígena no Rio Grande do Norte. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/802/1/arquivo4348_1.pdf. Acesso em: 21 ago. 2024.

GUERRA, Jussara Galhardo Aguirres. **Construindo outra história**: do silêncio às múltiplas vozes indígenas no Rio Grande do Norte. ANPUH-XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza, 2009. Disponível em: <https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnaional/S.25/ANPUH.S25.0059.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.

KRENAK, Ailton Alves Lacerda. **O amanhã não está à venda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios do Rio Grande

do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História do Norte-Nordeste) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2005. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7480/1/arquivo7819_1.pdf. Acesso em: 21 ago. 2024.

MACÊDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Em busca dos desaparecidos:** remanescentes indígenas no sertão do Seridó (séculos XVIII e XIX). *Mneme: Revista de Humanidades*, v. 4, n. 08, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/170>. Acesso em: 24 ago. 2024.

SANTOS, Samara Carvalho. **A judicialização da questão territorial indígena:** uma análise dos argumentos do Supremo Tribunal Federal e seus impactos na (des)demarcação de terras indígenas no Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/38755/1/2020_SamaraCarvalhoSantos.pdf. Acesso em: 31 ago. 2024.